



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1.371/96

AS FLS 93 F. e Us.

LEI Nº 1.371/96

LIVRO N. 23

DE 27 DE MAIO DE 1996.

EM, 16/10/96

Referencia
FUNCIONÁRIO

Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, auterando o Plano Plurianual de Investimentos e as Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, oferecendo garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa Pró-Moradia/Recuperação de área degradada no valor de R\$ 1.006.020,00 (Hum Milhão, Seis Mil e Vinte Reais) a juros de 5,1% (Cinco Virgula Um por Cento) com carência de 08 meses e prazo de amortização de 216 meses.

Art. 2º - O Financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei tem destinação específica para realização de obras de recuperação de áreas degradadas para uso habitacional compreendendo ações de urbanização, melhoria e proteção ambiental nos Bairros Alto da Boa Vista (Alto do Cruzeiro) e Cafurna.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir na Lei de Diretrizes Orçamentárias, constantes do artigo 16 do Capítulo VI da Lei Municipal nº 1.354/94, de 19 de dezembro de 1994, bem como no Plano Plurianual do Município para o período 1995/97, constante do inciso VII, do artigo 2º e anexo único da Lei Municipal nº 1.355/94, de 19 de dezembro de 1994, as metas constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e transferir para a Caixa Econômica Federal em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do Produto da Arrecadação de outros Impostos, na forma da Legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas Receitas, a garantia será sub-rogada sobre os Fundos ou Impostos que venham a substituí-los durante o prazo de vigência do Contrato de Financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir bastante Procuradora a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liqui

Adm.istração: HELENILDO RIBEIRO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS

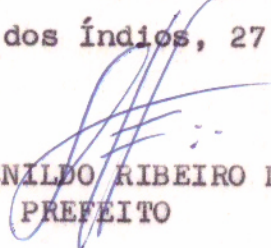
Parágrafo Segundo - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos as obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

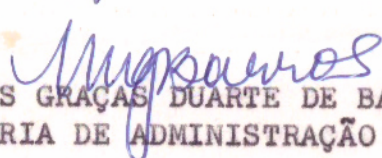
Art. 5º - Para execução das obras a que se refere o artigo 2º da Presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir' no atual Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 1.006.020,00 (Hum Milhão, Seis Mil e Vinte Reais) montante do empréstimo a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - A abertura do Crédito a que se refere o artigo anterior, está condicionada a existência de recursos segundo preceitua o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

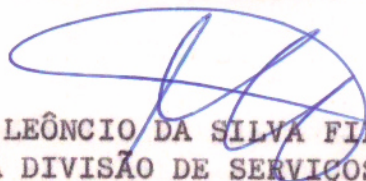
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.
Palmeira dos Índios, 27 de maio de 1996.


JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITO


MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE BARROS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 27 de maio de 1996.


JOSÉ LEÔNCIO DA SILVA FILHO
DIR. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Ad. Administração: HELENILDO RIBEIRO